SENTENÇA

Processo n°: 1010329-15.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Ezer Leite Silva, Joseph Leite Silva e Silvana Leite

Requerido: Jefete dos Santos Silva, RG 17.586.204-7 SSP/SP, CPF 065.777.228-38,

nascido em Carpina-PE em 06/01/1962, filho de Manoel João da Silva e de

Amara Tomé dos Santos Silva, falecido em 25/03/2013.

Requerente-autorizada: Silvana Leite, brasileira, viúva, costureira, RG 23.819.258-1 SSP/SP, CPF

168.668.408-80, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Alderico Vieira Perdigão, nº 126, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 13.572-060, São Carlos,

SP.

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Daniel Felipe Scherer Borborema

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário e na CEF o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 107.84025.49-2, ativos esses deixados em decorrência do passamento de seu convivente-genitor requerido.

É o relatório. Fundamento e decido.

O ofício de fl. 43 esclarece que na realidade não há dependentes habilitados perante a previdência social, <u>no que tange ao benefício do segurado-falecido</u>. Sendo assim, nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, o pagamento deve se dar aos sucessores previstos na lei civil. Em razão do princípio de *saisine*, leva-se em conta os sucessores na data do óbito. Os sucessores são, pois, <u>os dois filhos</u>. A maioridade de um dos filhos é fato posterior.

Entretanto, para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, é caso de se autorizar a <u>representante legal</u> do menor a efetuar o saque pretendido. A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro (metade para cada filho) dos ativos a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido nesses termos.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do requerido Jefete dos Santos Silva, a ser representado pela requerente **Silvana Leite** (supraqualificados), possa: **1) sacar** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 31/600.781.181-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional); **2) sacar** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 25/03/2013, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** nº 107.84025.49-2 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro (50% para cada filho) nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA